



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

CONTRATO N° PMC 91/2019

PREGÃO PRESENCIAL N°. PMC 90/2019

AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CONJUNTO DE BRITAGEM MÓVEL, NOVO, DESTINADO AO USO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANOINHAS.

No dia 25/07/2019, O **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito em exercício Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MERCANTIL CATARINENSE DE EQUIPAMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º82.967.282/0001-65, com sede na Rodovia BR 470, 2420, Encano do Norte, Indaial/SC, neste ato representado pelo Sr. Heimo Zwang, INSCRITO NO CPF N° 351.338.729-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato nos termos da Lei n° 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

1. O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e lei n. 8.245/1991 e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O objeto deste Contrato é **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CONJUNTO DE BRITAGEM**



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

MÓVEL, NOVO, DESTINADO AO USO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANOINHAS.

CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)

1. O valor deste Contrato é de R\$ 1.110.000,00, referente a aquisição de 1 conjunto de britagem móvel, conforme proposta da CONTRATADA.
2. - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias contínuos após a entrega dos produtos. **É DEVER DO FORNECEDOR:** informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.
- 3 - O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.
- 4 – Na nota fiscal deverá ser observado o número do empenho correspondente.
- 5 - Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA)

1. O prazo de entrega dos equipamentos será de 30 (Trinta) dias consecutivos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias consecutivos, diante de justificativa da Contratada aceita pela Administração Municipal, após o recebimento da autorização de fornecimento, diretamente na Prefeitura Municipal de Canoinhas, sito a Rua Felipe Schmidt nº 10, Centro, Canoinhas-SC

CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Canoinhas

Fonte: Recursos Ordinários – Superávit

Programa: Ações eficientes em obras e Urbanismos

Elemento: Máquina e equipamentos agrícolas e rodoviários



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

CLAUSULA QUINTA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato está vinculado ao processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº PMC 90/2019, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Entregar no local e prazo convencionado neste contrato;
- b) Seguir as exigências do Termo de Referência.

DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos conforme convencionado;
- b) Recusar o recebimento do objeto deste contrato em desacordo com o Termo de Referência, ao contrato e a legislação pertinente;
- c) Aplicar à CONTRATADA medidas administrativas e judiciais cabíveis no caso do descumprimento das cláusulas contratuais.

DA ASSINATURA DO CONTRATO

1 - Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa CONTRATADA do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

2 - Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº. 8.666/93, se a CONTRATADA recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Primeiro. O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

Parágrafo Segundo. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Terceiro. Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

Parágrafo Quarto. Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

CLÁUSULA OITAVA (PENALIDADES)

1 – A Contratada que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Canoinhas e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

2 - Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

a.1) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- a.2) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.
- b)** multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
- b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.
- b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.
- b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.
- c)** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:
- c.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- c.2) não mantiver sua proposta;
- c.3) abandonar a execução do contrato;
- c.4) incorrer em inexecução contratual.
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as seguintes condutas:



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- d.1) fazer declaração falsa na fase de habilitação;
- d.2) apresentar documento falso;
- d.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d.5) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- d.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;
- d.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

3 - Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa á CONTRATADA.

4 - As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.

5 - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado de Santa Catarina, para a devida averbação.

6 - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

7 - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Canoinhas.

8 - A multa compensatória prevista na alínea b.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município de Canoinhas dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

CLÁUSULA NONA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

CLAUSULA DÉCIMA – CASOS DE RESCISÃO: A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)

O Contrato terá **vigência** a partir de sua assinatura até **30/08/2019**.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA (FORO)

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter. E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contratante

Gilberto dos Passos

Prefeito

MERCANTIL CATAR. DE EQUIP. LTDA

Contratada

Heimo Zwang

Representante

Visto: Winston Beyersdorff Lucchiari

Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____.

Nome:

CPF:

_____.

Nome:

CPF:



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

DESTINATÁRIO

MERCANTIL CATARINENSE DE EQUIPAMENTOS LTDA

Rodovia BR 470, KM 67.5, 2420, Encano do Norte, Indaial/SC

CEP 89085-100



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento